



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº 1231/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 7/2023 - L

Estabelece normas sobre segurança escolar e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Araçariçuama DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas sobre segurança escolar no âmbito do Município de Araçariçuama, visando à prevenção e ao desenvolvimento da cultura da não violência escolar.

Parágrafo único. A segurança escolar é um direito de todos os usuários envolvidos no sistema municipal de educação e ensino e é responsabilidade de toda a comunidade, instituições públicas e privadas.

Art. 2º. São diretrizes para a efetivação da segurança escolar:

- I. implementar medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;
- II. estabelecer prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da Administração pública;
- III. conceber, implantar e desenvolver procedimentos de monitorização e acompanhamento em matéria de segurança escolar;
- IV. proceder à monitoração dos sistemas de vigilância das escolas;
- V. promover e acompanhar programas de intervenção na área da segurança, garantindo a necessária articulação pública;
- VI. conceber instrumentos, procedimentos e recursos que contribuam para a resolução de problemas identificados pelas escolas;
- VII. realizar visitas frequentes e reuniões de trabalho nas escolas;
- VIII. organizar ações de formação específicas sobre segurança escolar, dirigidas ao pessoal docente das escolas;
- IX. promover e assegurar a realização periódica de exercício simulados, não só para testar os meios exteriores envolvidos como para fomentar uma maior consciência da segurança escolar e uma habituação aos planos de segurança e acompanhar o cumprimento do plano de emergência das escolas;
- X. manter uma permanente articulação e cooperação com as estruturas conexas em matéria de segurança escolar em todas as escolas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

XI. acompanhar experiências e modelos de intervenção em execução nos outros entes da federação.

Art. 3º. É obrigatória a delimitação de área como de segurança escolar pelo Poder público municipal, com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas, a realização dos objetivos das instituições educacionais cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade dos alunos, professores e pais.

Parágrafo Único. A área delimitada de que trata o *caput* deste artigo deverá ser identificada e corresponderá a, no mínimo, um círculo com raio de 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas.

Art. 4º. A ação ao Poder público municipal na efetivação da segurança escolar compreende:

I. controlar e registrar o acesso de todas as pessoas nas escolas, mediante câmeras de segurança ou outros meios disponíveis e adequados;

II. intensificar os serviços de fiscalização à comercialização de produtos ilícitos;

III. viabilizar, dentro da previsão orçamentária ou com o apoio da comunidade ou, ainda, da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e para sua clientela, devendo para isso:

- a)** providenciar a iluminação pública adequada nos acessos às escolas;
- b)** pavimentar as ruas e fazer a manutenção de calçadas para que as escolas fiquem em perfeitas condições de uso e visibilidade;
- c)** retirar todos e quaisquer entulhos nos arredores de todas as escolas;
- d)** recolher veículos quebrados deixados nas proximidades das escolas.

IV. reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários nas escolas e seus arredores;

V. controlar acesso de crianças e adolescentes nas escolas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariçuama, 13 de março de 2024.

Dr. Marco Dal Bello
Presidente